



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO 2025

Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores da Câmara municipal de Ibititá, efetivos ou comissionados, devidamente identificados, cujas infrações sejam comprovadas com imagens e vídeos, que estejam conduzindo veículo oficial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo e/ou comissionado na condução de veículo oficial que a ela deu causa.

Art. 2º Recebida à notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada, pelo presidente da casa ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia perante o órgão de trânsito do estado ou alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor efetivo e/ou comissionado na condução de veículo oficial que ela deu causa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

§2º O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

Art. 3º É de responsabilidade da câmara efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao setor responsável.

Art. 4º Comprovado a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização à câmara, cujo processo será encaminhado à controladoria local, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Art. 5º O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:

- I – Processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;
- II - O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor


Paulo Dourado
Presidente